



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

A empresa **V P DA COSTA RR AUTOCENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.397.938/0001-79, com sede em Avenida João Teixeira, 490, Centro – Itabaiana/SE – CEP 49500-106, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por VALMIR PAES DA COSTA, CPF nº 955.***.***-04, resolve celebrar a presente Ata nas condições seguintes.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata registra as condições da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2026 para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual de desconto registrado, os tetos financeiros, as referências e as demais condições são as seguintes:

FORNECEDOR: V P DA COSTA RR AUTOCENTER LTDA

CNPJ nº 29.397.938/0001-79



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

LOTE ÚNICO	COMPONENTE	UNIDADE DE REGISTRO	TETO FINANCEIRO	REFERÊNCIA	DESCONTO REGISTRADO	VALOR RESULTANTE
1	Peças, acessórios e componentes	Teto financeiro	R\$ 1.200.000,00	Desconto sobre as tabelas de referência dos fabricantes	60,10%	39,90% do valor da tabela de referência
2	Serviços de manutenção	Teto financeiro	R\$ 300.000,00	R\$ 211,85 por hora	60,10%	R\$ 84,53 por hora

DIVISÃO POR ENTIDADE GERENCIADORA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREFEITURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 12 MESES
1	Peças, acessórios e componentes automotivos	R\$ 800.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.200.000,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R\$ 180.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 980.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.500.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

A Prefeitura Municipal de Malhador/SE atuará como órgão gerenciador, e o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social atuarão como órgãos participantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, a oficina operacional comprovada no certame, situada em distância rodoviária máxima de 20 km da sede administrativa do Município.

3.3. A alteração do endereço da oficina dependerá de comunicação prévia e comprovação de que a nova unidade atende integralmente ao limite de distância e às condições técnicas exigidas.

3.4. O descumprimento da obrigação poderá ensejar cancelamento do registro, aplicação de sanções e demais medidas previstas na legislação e nesta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao 02 (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência com os praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na Ata os percentuais de desconto, os valores referenciais, as estimativas de contratação, o fornecedor adjudicatário e as demais condições ofertadas na proposta vencedora.
- 5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem contratar com o mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata, observadas as condições do edital, da proposta e do percentual de desconto registrado.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem contratar com o mesmo percentual de desconto registrado pelo adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

5.8. O percentual de desconto registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO

6.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

6.2. Os preços de peças, acessórios e componentes observarão as tabelas ou sistemas definidos no Termo de Referência, em sua versão vigente na data do orçamento, devendo o fornecedor juntar o respectivo extrato e aplicar o percentual de desconto registrado.

6.3. O valor-hora técnica de referência poderá ser reajustado após o interregno mínimo legal, mediante o índice e os critérios previstos no Edital e no contrato, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

7. NEGOCIAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

7.1. Na hipótese de as condições registradas na Ata de Registro de Preços, considerada a aplicação do percentual de desconto sobre os valores de referência das peças, acessórios, componentes automotivos e da hora técnica, tornarem-se superiores ou menos vantajosas em relação às condições praticadas no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação das condições registradas.

7.1.1. A negociação poderá envolver, conforme o caso, a ampliação do percentual de desconto registrado, a adequação dos valores de referência aplicáveis, a comprovação das tabelas oficiais utilizadas, a revisão de orçamentos apresentados ou outras providências necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

7.1.2. Caso o fornecedor não aceite adequar as condições registradas às condições praticadas no mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao objeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que comprovada a ausência de má-fé e observado o disposto nesta Ata e na legislação aplicável.

7.1.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam contratar nas condições mais vantajosas obtidas pela Administração, observados o percentual de desconto registrado, os valores de referência aplicáveis e as demais condições do edital.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá proceder ao cancelamento do registro, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de melhoria das condições registradas, inclusive mediante ampliação do percentual de desconto ou adequação dos valores de referência, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos participantes e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promoverem a respectiva alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de fato superveniente elevar os custos de execução e tornar inviável o cumprimento das condições originalmente registradas, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a revisão das condições registradas, mediante comprovação efetiva da ocorrência do fato e de sua repercussão sobre a execução do objeto.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, podendo incluir planilha de custos, notas fiscais, cotações, tabelas oficiais de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais, demonstração da variação dos custos, memória de cálculo e demais documentos necessários à análise da Administração.

7.2.2. A simples alegação de aumento de custos, desacompanhada de comprovação suficiente, não autoriza a revisão das condições registradas.

7.2.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente apto a inviabilizar a manutenção das condições registradas, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter as condições registradas ou contratar em condições mais vantajosas para a Administração.

7.2.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições originalmente registradas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá revisar as condições da Ata, nos limites necessários ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável, a vantajosidade para a Administração, a manutenção do interesse público e a vedação de alteração injustificada do percentual de desconto registrado.

7.2.6. Sempre que possível, a recomposição deverá preservar o percentual de desconto registrado, realizando-se a adequação por meio da atualização dos valores de referência, especialmente quanto às tabelas oficiais de peças, acessórios e componentes automotivos e ao valor da hora técnica, conforme regras previstas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos dela decorrentes.

7.2.7. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos participantes e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre eventual alteração ou revisão das condições registradas, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos percentuais de desconto registrados e respectivos valores de referência poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 14 de agosto de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Órgão Gerenciador da ARP
Prefeito

V P DA COSTA RR AUTO Assinado de forma digital por V P
CENTER DA COSTA RR AUTO CENTER
LTDA:29397938000179
LTDA:29397938000179 Dados: 2026.08.14 13:36:55 -03'00'

V P DA COSTA RR AUTOCENTER LTDA
VALMIR PAES DA COSTA – SOCIO ADMINISTRADOR
Fornecedor

TESTEMUNHAS:


